

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO 001/2017**

O Município de Taquari comunica aos interessados que estará procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de CREDENCIAMENTO, de médicos, com especialização em TRAUMATOLOGIA, para promover o acompanhamento de pessoas com fraturas de baixa e média complexidade, para a Secretaria Municipal da Saúde da Prefeitura Municipal de Taquari, que acontecerá a partir do dia **15 de fevereiro de 2017 até o dia 16 de março de 2017**, no horário de expediente, junto ao setor de licitações e contratos, na Prefeitura Municipal de Taquari - RS, sito à Rua Osvaldo Aranha, 1790, Taquari – RS.

I – DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

I.1. Os médicos interessados em prestar os serviços referidos anteriormente para a Secretaria Municipal da Saúde de Taquari, deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Cópia do Diploma referente ao Curso de Medicina;
- b) Cópia da Cédula de Identidade de Médico, expedida pelo Conselho Regional de Medicina;
- c) Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI), emitida pelo INSS;
- d) Certidão Negativa de Débito do Município onde presta serviços;
- e) Cópia do Certificado de Qualificação que comprove a especialização em Traumatologia;
- f) Alvará de Licença, segundo legislação vigente, emitido pela Vigilância Sanitária Municipal.

Observação: Todos os documentos, quando apresentados em cópia, devem ser autenticados previamente em cartório ou no Setor de Licitações, mediante apresentação do original, sendo que também serão aceitos documentos retirados através da Internet.

II – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

II.1. Os médicos interessados em prestar os serviços na área de Traumatologia, deverão fazê-lo, com base nas seguintes condições:

- a) Os médicos deverão realizar até 120 (cento e vinte) consultas e/ou procedimentos, cada um.
- b) Os serviços serão remunerados de acordo com os seguintes valores:
 - b.1) Consulta: R\$ 55,00;
 - b.2) Redução de Fratura/Luxação: R\$55,00;
 - b.3) Tala: R\$ 55,00;
 - b.4) Gesso: R\$ 55,00;
- c) O presente termo de credenciamento tem **prazo de duração de 12 (doze) meses** a contar da data de assinatura do mesmo, podendo ser renovado por igual período.

II.2. Os valores constantes do item II.1, letra “b”, referem-se a fixação de preços pelos serviços médicos prestados, e somente poderão ser alterados pelo Executivo Municipal, após análise circunstanciada.

II.3. O Município reserva-se ao direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação do serviço, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

II.4. É vedado o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município;

II.5. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

II.6. Não poderá exercer atividade por credenciamento, o profissional médico que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;

II.7. O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensão a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

II.8. Não será aceita a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo.

III – DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO:

III.1. O pagamento pelos serviços médicos prestados através do presente credenciamento, será efetuado, mensalmente, tendo em conta o número de consultas e procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, devidamente autorizado pela fiscalização do CREDENCIANTE, mediante apresentação de RPA, acompanhada de planilha contendo o nome dos pacientes atendidos e o tipo de procedimento realizado.

III.2. Os serviços objeto do presente Credenciamento estarão sujeitos a retenção do INSS, conforme legislação vigente.

IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

IV.1. As despesas decorrentes do presente Credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 13 – Secretaria Municipal da Saúde;
Proj./Ativ.: 2036 – Manutenção dos Serviços da Saúde;
3.3.9.0.39.50.00 – Serviços Médico-Hospitalar, Odontológicos e Labor.;
Recurso: 40 – Ações e Serviços Públicos de saúde – ASPS.

V – DO PESSOAL DO CREDENCIADO:

V.1. É de responsabilidade exclusiva e integral do Credenciado, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município ou para o Ministério da Saúde.

VI – DAS PENALIDADES E MULTAS

VI.1. DA CONTRATADA:

VI.1.1. advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

VI.1.2. As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

VI.1.3. sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

VI.1.4. suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

VI.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

VI.1.6. na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

VI.1.7. as penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

VI.1.8. quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

VI.2 -DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:

VI.2.1 - no caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

VII – DAS INFORMAÇÕES:

VI.1. Maiores informações serão prestadas aos interessados junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Taquari, sito a Rua Osvaldo Aranha, 1790, onde se encontram a disposição cópia deste edital e seus anexos.

Taquari, 15 de fevereiro de 2017.

CLÁUDIO ROBERTO DOS SANTOS
Secretário da Administração e Recursos Humanos